MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA PROCESSO: 25.410.000176/2014

CONTRATO Nº 035/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A EMPRESA CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA

Aos 11(onze) dias do mês de fevereiro de 2014, presentes, de um lado a União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA -INCA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas. ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8 expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00 nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do INCA, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA., sediada na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Euclides da Cunha, 106 - São Cristóvão, CEP 20.940-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.146.648/0001-20, representada neste ato por seu Diretor Operacional, SR. ALDO VAZ SAMPAIO, portador da carteira de identidade nº 04061435-6, IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 548325197-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme previsto neste instrumento, por Dispensa de Licitação Nº 020/2014, para formalizar a contratação de remanescente de serviço, licitado através do Edital de Concorrência Pública nº 007/2012, motivada por rescisão contratual, com fundamento legal no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nos anexos e na proposta comercial, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as clausulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM REGIME PRESENCIAL, PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS GERENCIADOS PELA DIVISÃO DE ENGENHARIA E INFRA-ESTRUTURA, conforme a proposta comercial.

# CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será de: Execução Indireta na Modalidade de Empreitada por Preço Unitário, na forma do art. 6º, inciso VIII, letra "b" da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor da contratação será composto de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 255.848,22 (duzentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) para apoio à fiscalização – (Base: maio/2012).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e da qualidade da prestação do serviço, apurado pelos critérios e percentuais constantes do subitem 11.2 da Folha de Rosto – Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 007/2012

MAN MAN AND CONCRETE STATE OF THE STATE OF T

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** para apoio a fiscalização dos contratos de elaboração de projetos, execução de obras e serviço de manutenção predial gerenciados pela Divisão de Engenharia e Infra-Estrutura do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes Da Silva – INCA, será adotado o Resumo de Solicitação de compras – Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 007/2012, que descreve as atividades a serem realizadas. A **CONTRATADA** desenvolverá essas atividades, subordinada à estrutura gerencial da Divisão de Engenharia e Infra-Estrutura (DIENG).

A **CONTRATADA** deverá inteirar-se da concepção global dos Projetos Básicos desenvolvidos para cada empreendimento para exercer com segurança as atividades de apoio à supervisão e controle da execução dos projetos, obras, serviço de manutenção predial e demais atividades abrangidas no escopo da contratação.

O escopo geral de apoio à fiscalização dos contratos gerenciados pela Divisão de Engenharia e Infra-Estrutura compreende as funções de avaliação técnica dos projetos executivos de urbanismo, infra-estrutura e dos demais elementos construtivos, a supervisão da elaboração de projetos a cargo de terceiros, acompanhamento, supervisão e logística da execução de obras, o controle da qualidade dos serviços e materiais, a supervisão dos serviços de controle tecnológico a cargo de terceiros, supervisão das medições de serviços e controle do orçamento e custos das obras.

As atividades adiante descritas poderão desdobrar-se em outras afins que se façam necessárias para o perfeito exercício do apoio ao gerenciamento segundo o modelo de gestão definido.

A **CONTRATADA** desenvolverá a sua atuação de forma integrada e sincronizada com os esforços de todos os demais envolvidos com o Projeto, garantindo com as metodologias de trabalho utilizadas pelo INCA a evolução da sua implantação dentro das metas traçadas.

Os padrões éticos da **CONTRATADA** deverão ser coincidentes com os do INCA e deverão ser aplicados com rigor, em todos os níveis de sua atuação. Todos os documentos, o planejamento, o controle e as apropriações de custo executadas pela **CONTRATADA** deverão ser preparados em estrita consonância com os itens de análise e acompanhamento, modelos de apresentação de dados e demais instrumentos e procedimentos adotados pelo INCA.

Além disso, será exigido da CONTRATADA:

Mão-de-obra especializada, para atender às necessidades de apoio ao gerenciamento, na qualidade e na quantidade requeridas pelo INCA, nos tempos necessários para a execução dos serviços a seu cargo. O INCA poderá recusar a inclusão, na equipe de apoio ao gerenciamento, de profissionais que considere não atenderem aos requisitos de qualificação estabelecidos para o bom desempenho das funções a executar.

Utilização do Sistema de Informações Gerenciais, implantado no INCA, garantindo fluidez, oportunidade e qualidade das informações acerca do andamento dos projetos e obras.

Permanente preocupação com o meio ambiente, fomentando nas contratadas a consciência ecológica e ambiental, de acordo com a legislação, normas e regulamentos vigentes, tendo como objetivo, a preservação e a regeneração do meio ambiente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 2014, Fonte de Recursos 6151000000, Programa 10 302 **1220 8758 0033** à conta do elemento de despesas 339037, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2014NE800785 de 11/02/2014, no valor de R\$ 2.814.330.42.

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela Administração até o 5º dia útil após sua assinatura, para ocorrer em 20 dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data constante na Autorização para Inicio dos serviços, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por períodos de até 12 meses, através de aditivos contratuais, mediante a obtenção de condições vantajosas para a Administração, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93; podendo também, ser rescindido por ato unilateral do INCA, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie, com conseqüências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO.

Visando à adequação aos novos precos praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos precos da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, constante da proposta, (base: maio/2012) relativo a cada categoria profissional utilizada pelo contrato;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data 🎜o fato gerador que deu ensejo à respectiva repactuação anterior.

O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito a repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano contado:

da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra:

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das coletivas envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratarem de matéria trabalhista.

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

as particularidades do contrato em vigência;

a nova planilha com variação dos custos apresentados;

indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações repactuações futuras; ou

em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no RESUMO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS, anexo do Edital de Concorrência Pública nº 007/2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidores devidamente designados pelo **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

A fiscalização aprovará previamente programação, cronogramas, mão de obra e equipamentos a serem empregados e rejeitará os que não satisfaçam os padrões aqui especificados, ficando os casos omissos sujeitos à aprovação técnica, desde que seja comprovada a necessidade, sem prejuízo dos serviços contratados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos;

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza e cumprimento de todos os itens das Especificações Técnicas;

Qualquer funcionário da **CONTRATADA**, que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou se for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos profissionais (postos) disponibilizados no contrato, de acordo com os preços unitários constantes da planilha e com o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**.

O pagamento ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será liberado em até 30(trinta) dias, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF, nas condições exigidas no texto do Edital de Concorrência Pública nº 007/2012. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e deverão estar de acordo com o cronograma Físico Financeiro, que será apresentado pela CONTRATADA, após as devidas medições e conferências da Divisão de Engenharia e Infra-Estrutura do INCA.

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e após as retenções devidas, conforme disposto na IN-SRF nº 480/2004, modificada pela IN nº 539/05 ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96, caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES. As empresas optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar cópia do termo de opção.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados e depois de a Administração consultar ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Integrado de Condenações por ilícitos Administrativos – CADICON, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

#### No montante a ser pago à **CONTRATADA**, incidirão:

Retenção no percentual de 11%, sobre o valor da nota fiscal, ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor já deve vir destacado no referido documento de cobrança, nos termos do que dispõe o art. 31 da Lei º 8.212/91, nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/MF/RFB nº 971, de 13/11/2009;

Retenção tributária no percentual que determina a Instrução Normativa/SRF nº 480/2004 (alterada pela IN/SRF nº 539/2005), ou normatização que lhe vier a substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei 9.430/96.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso a prestação do serviço seja realizada em desacordo com as especificações constantes do Termo de Contrato e do Resumo da solicitação de compras.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tal, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$ 

A CONTRATADA, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhista, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29,V e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA, de comprovantes de faturas das guias de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior ao da competência da nota fiscal, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS, conforme determina a legislação, bem como da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante a CONTRATANTE, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos Previdenciários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO:

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a garantia contratual segundo os critérios estabelecidos no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada na modalidade conforme opção apresentada na proposta da CONTRATADA, no valor de equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato e seus aditivos, se for o caso.

O pagamento das notas fiscais pela CONTRATANTE está condicionado à apresentação da garantia contratual, cuja vigência deverá estar vinculada à do contrato que, para esse efeito, considera-se encerrada quando da completa execução do seu objeto, ou conforme estabelecido na cláusula de vigência do contrato.

A escolha da modalidade de garantia a ser prestada, ficará a critério da CONTRATADA, que poderá optar por:

A - Caução em dinheiro, por meio de depósito em conta - caução aberta em nome da CONTRATADA em agência da Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Decreto-Lei nº 1.737/1979, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública, ou caução em títulos da dívida pública, emitidos após 1940, desde que com prazo de validade compatível com o prazo da completa execução do contrato;

- B Apólice de seguro-garantia; ou,
- C Carta de fiança bancária.

Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste contrato, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE e somente será restituída à CONTRATADA, desde que confirmado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A) Com fundamento no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:
- 1 Apresentar documentação falsa
- 2 Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4 Comportar-se de modo inidôneo:
- 5 Cometer fraude fiscal.
- B) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1. Advertência;
- 2. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em Agências do Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE):
- a) 0.5% (zero vírgula cinco por cento) no valor referente à atividade fiscalizada, projeto, obra ou manutenção predial. Esta será aplicada a partir de um desvio de 15 % entre o percentual de servico previsto no cronograma físico-financeiro definido entre a empresa terceirizada e a Fiscalização e o percentual efetivamente executado.
- b) 30%(trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida:
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6. A penalidade prevista no item B3. poderá ser aplicada pela inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou pela apresentação de informação e/ou documentos falsos durante a execução do contrato.
- 7. Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação à **CONTRATADA** que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.
- 8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	permitir a presença de empregado em uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03

GENUR CONCRETATION OF STATE OF

Para os itens a seguir, deixar de:

	DESCRIÇÃO	GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
7	Disponibilizar ou substituir quaisquer membros da equipe de trabalho objeto do contrato, mantendo reserva técnica em número suficiente para cobertura de faltas, férias e licenças, por empregado e por dia;	03
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
9	Enviar à Contratante, no início de cada mês, relação nominal dos funcionários que prestam serviço no INCA, por ocorrência;	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
12	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens constantes na relação das "Obrigações e Responsabilidades da Contratada" não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16	Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do INCA, por funcionário e por ocorrência;	02

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Senhor Diretor-geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade: as normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.

São partes do presente Contrato, independentemente de transcrição: O Edital de Concorrência Pública nº 007/2012 e seus anexos, bem como a proposta comercial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas nas normas disciplinares na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DA DISPENSA À PROPOSTA

O termo de autorização da dispensa de licitação SIDEC – Nº 020/2014, vincula-se à proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo 0176/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

E, por estarem acorde, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SA
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
Ordenador de Despesas
Subdelegação de Competência
Portaria / INCA nº 808 - DOU 14/12/2012

SR. ALDO VAZ SAMPAIO
Diretor Operacional da Empresa

**CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA** 

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF/MFAndré Luiz Trajano dos Sanios CPF/MFAndré Luiz Trajano dos Sanios Area de Contratos e Convénios INCA - COAGE

Matricula: 1813556 - MS

Nome: CPF/MF Mário Sergio M. Ferreira
Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
INCA-COAGE
Area de Contratos e Convênios

FIGURE IZ CONTRATOR

CONCREMAT-SC-0176-14-DISPENSA-24-XI-FISCALIZ.CONTRATOS.doc

